



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 218/ 2009.

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a firmar Termo de Convênios e Aditivos e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste- Pr, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e aditamentos, nos termos previstos nesta Lei, com o **CLUBE DE IDOSOS SANTO ANTONIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 81.647.646/0001-67, com sede neste Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada para despesas de manutenção e/ou investimento, conforme estabelecido em Planos de Trabalho, a serem aprovados pela Coordenaria Executiva.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos referidos Convênios, correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, cujo valor previsto na Lei Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2009 é de R\$ 5.832,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).

§ 1º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para apreciação, nos termos da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 11 de Março de 2009.


Cláudio Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: *Diário da Manhã*
Data: *17.03.09* Ed. Nº *320*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 218/ 2009.

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a firmar Termo de Convênios e Aditivos e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste- Pr, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste- Pr, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e aditamentos, nos termos previstos nesta Lei, com o **CLUBE DE IDOSOS SANTO ANTONIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 81.647.646/0001-67, com sede neste Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada para despesas de manutenção e/ou investimento, conforme estabelecido em Planos de Trabalho, a serem aprovados pela Coordenaria Executiva.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos referidos Convênios, correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, cujo valor previsto na Lei Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2009 é de R\$ 5.832,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).

§ 1º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para apreciação, nos termos da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 11 de
Março de 2009.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: *Arquivo do Indivíduo*
Data: *17/03/09* Ed. Nº *7.320*

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Artigo 6º - O valor a ser repassado pelo Município, a cada Escola Centralizadora, não poderá ser inferior a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno/mês.

§ Único: Os valores serão repassados mensalmente, entre os dias 20 e 25 de cada mês, desde que a escola esteja em dia com as prestações de contas dos recursos recebidos anteriormente.

Artigo 7º - Fica vedado qualquer despesa com pessoal e encargos sociais.

Artigo 8º - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Comissão dentro dos prazos estabelecidos nos Termos de Convênio.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 11 de Março de 2009.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI Nº 220/2009.

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e Aditivos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e aditamentos, nos termos previstos nesta Lei, com a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 81.847.471/0001-88, com sede neste Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à contratada para despesas de manutenção e/ou investimento, conforme estabelecido em Planos de Trabalho, a serem aprovados pela Coordenação Executiva.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos referidos Convênios, serão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, cujo valor previsto na Lei Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2009 é de R\$ 11.233.520 (Onze mil, duzentos e três mil e trezentos e cinco reais e cinco centavos).

§ 1º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para apreciação, nos termos da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, 11 de Março de 2009.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI Nº 217/2009.

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e Aditivos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e aditamentos, nos termos previstos nesta Lei, com a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL CHAPEL DO SOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 95.684.572/0001-15, com sede neste Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à contratada para despesas de manutenção e/ou investimento, conforme estabelecido em Planos de Trabalho, a serem aprovados pela Coordenação Executiva.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos referidos Convênios, serão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, cujo valor previsto na Lei Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2009 é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

§ 1º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para apreciação, nos termos da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Março de 2009.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI Nº 221/2009.

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e Aditivos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e aditamentos, nos termos previstos nesta Lei, com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.684.358/0001-46, com sede neste Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à contratada para despesas de manutenção e/ou investimento, conforme estabelecido em Planos de Trabalho, a serem aprovados pela Coordenação Executiva.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos referidos Convênios, serão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, cujo valor previsto na Lei Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2009, é de R\$ 4.378,32 (Quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

§ 1º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para apreciação, nos termos da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Março de 2009.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI Nº 218/2009.

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e Aditivos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e aditamentos, nos termos previstos nesta Lei, com o CLUBE DE IDOSOS SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 81.847.549/0001-87, com sede neste Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à contratada para despesas de manutenção e/ou investimento, conforme estabelecido em Planos de Trabalho, a serem aprovados pela Coordenação Executiva.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos referidos Convênios, serão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, cujo valor previsto na Lei Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2009 é de R\$ 5.832,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).

§ 1º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para apreciação, nos termos da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Março de 2009.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI Nº 219/2009.

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e Aditivos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e aditamentos, nos termos previstos nesta Lei, com a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CHAPEL DO SOL - CRECHE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 79.321.820/0001-38, com sede neste Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à contratada para despesas de manutenção e/ou investimento, conforme estabelecido em Planos de Trabalho, a serem aprovados pela Coordenação Executiva.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos referidos Convênios, serão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, cujo valor previsto na Lei Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2009 é de R\$ 6.127,20 (Seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos).

§ 1º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para apreciação, nos termos da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Março de 2009.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 13/2009
RECURSANTE: DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: EDIFICAÇÃO DE ESPORTES E DIVISÃO DE LAZER
ADJUDICATÁRIO: AQUISIÇÃO DE materiais de contabilidade e serviços de manutenção e manutenção de barra e fôrças
PÚBLICO ALVO: Contas (contas em pré-pagamento e assistência e cobrança de débitos)

Lei 8.898/03
Nos termos das Disposições e dos documentos constantes no presente processo, homologo e procedo à contratação em espécie, nos termos do artigo inciso II da Lei 8.898/03, ficando aprovado para que esta seja efetivada legalmente. Consequentemente, efetuo o cabido do presente certame de aquisição) fornecedor (e/ou).

Table with columns: FORNECEDOR (CLAUDINE DA SILVA ROMAZUANA), VALOR TOTAL - R\$ (14.782,00), and other details.

Boa Esperança, 26 de Março de 2009.